



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**(FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21
COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023,
48.820/2023)**

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações colecionadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (102610126), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (98499305), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicização do corpo de fiscalização do contrato;
- Correspondência Interna - NA 198 (117793268) na qual o setor demandante toma ciência da existência de ata vigente parta o item ID 163520 e opina pela remoção deste item no presente processo.
- Despacho 111355895 no qual a Autoridade Competente aprova os artefatos da fase preparatória.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo à aquisição direta de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição visa suprir as necessidades do Serviço de Veterinária da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), atendendo às Unidades Médico-Veterinárias (UMVs) do Regimento de Polícia Montada Coronel Enyr Cony dos Santos (RPMont-CECS), Esquadrão Escola de Cavalaria e Batalhão de Ações com Cães (BAC).

2 – DO OBJETO:

2.1 O objeto é aquisição direta de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição visa suprir as necessidades do Serviço de Veterinária da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), atendendo às Unidades Médico-Veterinárias (UMVs) do Regimento de Polícia Montada Coronel Enyr Cony dos Santos (RPMont-CECS), Esquadrão Escola de Cavalaria e Batalhão de Ações com Cães (BAC), de acordo com as especificações constantes neste termo conforme descrições, especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo estabelecer as condições mínimas para a elaboração do Termo de Referência, destinado à aquisição direta de **medicamentos veterinários por dispensa de licitação**, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição visa suprir as necessidades do Serviço de Veterinária da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), atendendo às Unidades Médico-Veterinárias (UMVs) do Regimento de Polícia Montada Coronel Enyr Cony dos Santos (RPMont-CECS), Esquadrão Escola de Cavalaria e Batalhão de Ações com Cães (BAC).

A justificativa para esta aquisição decorre da necessidade de atendimento aos semoventes – caninos e equinos – conforme o **calendário de medidas profiláticas** obrigatórias, publicado no Boletim PM nº 023, de 5 de fevereiro de 2025. Essa demanda se originou devido aos atrasos nos processos licitatórios, que resultaram no desabastecimento do Serviço Veterinário da SEPM. Nesse contexto, é fundamental que o cumprimento do calendário de medidas profiláticas ocorra até setembro de 2025, momento em que se espera a formalização da contratação do ETP para medicamentos veterinários, conforme o processo SEI-350206/000302/2023, iniciado em 2023. **Neste sentido, a Coordenação do Serviço Veterinário, adotou medidas mitigadoras, tais como, a elaboração do ETP emergencial fundamentado na DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso III do Decreto 48.820 de 27 de novembro de 2023. No entanto, o processo iniciou-se apenas em 08 de julho de 2024, sendo a contratação realizada em dezembro de 2024, conforme publicado no Boletim PM nº 158, em 10 de dezembro de 2024, pág. 160. Esse longo intervalo resultou em um desabastecimento crítico dos medicamentos necessários, com os medicamentos adquiridos rapidamente se esgotando devido à alta demanda das Unidades de Medicina Veterinária da Cavalaria e do Batalhão de Ações com Cães.**

A aquisição desses medicamentos é imprescindível para garantir o fornecimento dos insumos necessários às UMVs do RPMont-CECS, Esquadrão Escola de Cavalaria e BAC, assegurando a profilaxia das doenças e a manutenção da saúde do plantel. A implementação dessas medidas tem como objetivo prevenir e reduzir a incidência de eventos adversos, minimizar os riscos de mortalidade e proporcionar maior conforto aos animais, em conformidade com os preceitos de bem-estar animal estabelecidos pelo Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, artigo 3º, inciso V.

Além disso, é importante destacar que as medidas profiláticas representam uma solução de **economicidade para o erário**, pois a

prevenção de doenças implica em custos significativamente menores do que os tratamentos das enfermidades. O não cumprimento dessas medidas poderá resultar na ocorrência de doenças entre os semoventes, o que acarretaria a interrupção do policiamento montado e das atividades de policiamento com cães, impactando diretamente a segurança pública.

A **dispensa de licitação** e a **contratação direta** se apresentam como a solução mais viável para garantir a execução do calendário de medidas profiláticas, prevenindo surtos de doenças que não apenas comprometem a saúde do plantel, mas também representam riscos para os policiais que manejam os semoventes diariamente. Algumas dessas doenças são zoonoses, ou seja, doenças transmissíveis dos animais para os seres humanos, o que aumenta a urgência e a importância dessa aquisição imediata.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL :

ITEM	MATERIAL	ID ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INDICAÇÃO CLÍNICA
1.	Vacina Ótupla para cães	85867	EDICAMENTO USO VETERINARIO,GRUPO FARMACOLOGICO: VACINAS E TOXOIDES, PRINCIPIO ATIVO: VACINA POLIVALENTE PARA CÃES COM FRAÇÃO CINOMOSE+FRAÇÃO ADENOVIRUS TIPO 1+FRAÇÃO ADENOVIRUS TIPO 2+FRAÇÃO PARAINFLUENZA+FRAÇÃO PARVOVIROSE+FRAÇÃO CORONAVÍRUS+FRAÇÕES LEPTOSPIRA PARA Leptospira icterohaemorrhagiae, Leptospira canicola, Leptospira grippotyphosa e Leptospira pomona, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: N/A, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: PO LIOFILIZAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6499.001.0162 (ID - 85867)	UN	80	Vacina polivalente utilizada na prevenção das principais doenças que acometem equinos. As vacinações devem ser feitas obedecendo primeiramente o calendário profilático publicado em Bol PM e além dele situações estratégicas ou de risco de forma a salvar o plantel
2.	Vermífugo Ivermectina/PraziquantelSeringa dosadora	85217	MEDICAMENTO USO VETERINARIO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA/PRAZIQUANTEL, FORMA FARMACEUTICA: PASTA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1,2+15/100, UNIDADE: G+G/G, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: SERINGA COM EMBOLO GRADUADO, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6499.001.0156 (ID - 85217)	UN	340	Prevenção de endoparasitas dos equinos. (vermífugo)
3.	Coleira Deltametrina Coleira65 cm	123531	MEDICAMENTO USO VETERINARIO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: DELTAMETRINA, FORMA FARMACEUTICA: COLEIRA ANTIPARASITARIA DE 65 CM, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,760, UNIDADE: G, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: COLEIRA ACONDICIONADA EM SACHE, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6499.001.0227 (ID - 123531)	UN	80	Coleira com ação antiparasitária e repelente utilizada principalmente para prevenção da leishmaniose em cães

4.	Vacina Influenza Equina	147865	MEDICAMENTO USO VETERINARIO, GRUPO FARMACOLOGICO: VACINAS E TOXOIDES, PRINCIPIO ATIVO: VACINA CONTRA INFLUENZA EQUINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: N/A, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6499.001.0259 (ID - 147865)	UN	170	Vacina utilizada na prevenção da Influenza que acomete equinos. As vacinações devem ser feitas obedecendo primeiramente o calendário profilático publicado em Bol PM e além dele situações estratégicas ou de risco de forma a salvar o plantel
5.	Vacina Lexington gold encefalomielite, influenza, tétano, herpes vírus	195966	MEDICAMENTO USO VETERINARIO,GRUPO FARMACOLOGICO: VACINA E TOXOIDES, PRINCIPIO ATIVO: SUSPENSAO CONTENDO VIRUS DA INFLUENZA EQUINA CEPAS INFLUENZA A/EQUINE/RICHMOND/07 E A/EQUINE/RIO GRANDE DO SUL/1/12, HERPESVIRUS EQUINO TIPOS 1E 4, INATIVADOS POR BETAPROPIOLACTONA, VIRUS DA ENCEFALOMIELITE EQUINA LESTE E OESTE INATIVADOS POR FORMOL E TOXOIDE TETÂNICO INATIVADO POR FORMOL E CALOR, ADSORVIDOS POR GEL DE HIDROXIDO DE ALUMINIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: N/A, UNIDADE: N/A, VOLUME: 3ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6499.001.0357 (ID - 195966)	UN	170	Vacina polivalente utilizada na prevenção das principais doenças que acometem equinos. As vacinações devem ser feitas obedecendo primeiramente o calendário profilático publicado em Bol PM e além dele situações estratégicas ou de risco de forma a salvar o plantel
6.	Vermífugo Praziquantel+pamoato+pirantel+febantel	123528	MEDICAMENTO USO VETERINARIO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: PRAZIQUANTEL+PAMOATO DE PIRANTEL+FEBANTEL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50+144+150, UNIDADE: MG+MG+MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: CAIXA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6499.001.0225 (ID - 123528)	UN	800	Vermífugo para caninos destinado ao combate de endoparasitas. Para plantel de 80 cães = 800 comprimidos

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste termo, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança dos profissionais.;

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A aquisição dos **medicamentos veterinários por dispensa de licitação** dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de referência, assim como na forma das deliberações técnicas elencadas pela Área Requisitante;

6.2 A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente;

6.3 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, em que o Centro de Medicina Veterinária poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 75% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente à solicitação da instituição.

6.4 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas, poderão os itens serem entregues de forma parcelada ou integral conforme demanda da institucional.

6.5 A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

6.6 Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, datas de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume.

6.7 Produtos importados devem estar devidamente registrados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de importação.

6.8 A Licitante vencedora garantirá a qualidade do produto proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à SEPM.

6.9 O prazo para entrega será de até 20 dias úteis a contar do recebimento do empenho pela empresa, permitindo a participação de empresas de outros estados, aumentando a competitividade e reduzindo o preço de aquisição dos medicamentos.

6.10 A aquisição dos itens será conforme estabelecido no Edital que legitima esta Nota Técnica Preliminar (NTP) e nas deliberações técnicas específicas emanadas pelo CMVet.

6.11 O armazenamento e o transporte do material deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade;

6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.13 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço abaixo, mediante o agendamento prévio, em atenção ao horário compreendido entre 09h00min às 15h00min horas, com o envio das informações inerentes a empresa que fará a entrega, contendo os dados CNH do motorista, RG dos profissionais que irão acompanhá-lo para a descarga do material e a placa do veículo, para a devida fiscalização e controle pelo corpo da guarda da OPM.

- 6.13.1 A entrega dos insumos hospitalares deverá ocorrer no seguinte endereço: Centro de Medicina Veterinária da SEPM, situada no Esquadrão Escola de Cavalaria (EEC) do Regimento de Polícia Montada Coronel Enyr Cony dos Santos - RPMont/CECS, situada na Avenida Marechal Fontenele 2906, Sulacap, Rio de Janeiro, RJ, telefone para contato: (21) 97184-4390.

6.13.2 O recebimento dos medicamentos ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 09:00 horas e 15:00 horas, no local mencionado acima, conforme programação previamente agendada com o CMVet/SEPM pelo telefone (21) 97184-4390.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Modalidade de Licitação

7.1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.1.4 Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343/2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

[Art. 75, caput, inciso II](#) R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

7.1.5 Justifica-se o parcelamento da solução a abertura ampla para livre concorrência buscando a aquisição pelo menor preço praticado.

7.2 Critério de Julgamento

7.2.1 MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

7.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4- Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho de Classe Competente, quando aplicável, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

7.5- Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

7.6- Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando for o caso.

7.7- A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

7.8 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8 – DO REAJUSTE:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

Unidade	Posto/Graduação/ RG / Nome	CPF	Função	ID Funcional	Telefone	E-mail
DSO/CMV	CAP PM VET RG 89.658 - Cássia Cestari Delboni	343.654.768-08	Gestora	4398633-1	(011) 967883541	cassiacestari@yahoo.com.br
DGS/CMV	1º TEN PM VET RG 3/000142 – Mayla Monique dos Santos Leite	111.781.947-79	Gestora Substituta	51340844	(21)996976022	maylaleite@hotmail.com
DSO/CMV	1º SGT PM RG: 77.958 - Edvaldo Oliveira da Silva	084.028.537-06	Fiscal	0005932459	(21) 98878-3606	eldoreste@hotmail.com
DSO/CMV	2º SGT PM RG: 80.683 Maria Márcia Saraiva Amorim	075.404.237-57	Fiscal	4183605-7	21-98462-4432	mmsa00@hotmail.com
DSO/CMV	1º SGT PM RG: 73.074 - Mara Lúcia Lima de Souza	024.960.557-06	Fiscal	2300716-8	(21) 99584-9747	psimaralima@gmail.com

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

10.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVESES BARBOZA.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;

b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;

c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;

d) Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;

e) Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;

f) Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;

g) Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;

h) Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;

i) Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;

l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;

k) Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

11.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

11.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os bens solicitados conforme as especificações e no prazo estabelecido pela solicitação formal

emitida pela SEPM. Essa solicitação formal incluirá detalhes sobre as seguintes condições:

12.2 Prazo de entrega: A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo especificado, que será contado a partir da data de emissão da ordem de fornecimento ou outro documento formal emitido pela SEPM.

12.3 Local de entrega: Os bens deverão ser entregues nas unidades hospitalares indicadas na solicitação formal, com a devida atenção aos horários de funcionamento dos setores responsáveis pelo recebimento.

12.4 Qualidade e conformidade: Os produtos fornecidos deverão estar em perfeita conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato. Qualquer item que apresente defeitos de fabricação, avarias durante o transporte ou que não atenda aos padrões estipulados será imediatamente rejeitado e deverá ser substituído pela contratada sem custos adicionais para a SEPM.

12.5 Documentação: A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação exigida, como notas fiscais, manuais de instrução (quando aplicável) e certificados de garantia. Esses documentos deverão ser entregues junto com os bens fornecidos.

12.6. Responsabilidade pelo transporte: A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até o destino, devendo arcar com todos os custos e riscos envolvidos no processo de entrega, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

12.7 Meios de prestação: Todos os detalhes logísticos e operacionais relacionados à entrega e recebimento dos bens serão informados formalmente na solicitação da SEPM, especificando os meios pelos quais a prestação do serviço deve ser realizada, incluindo possíveis vistorias e inspeções para aceitação dos bens entregues.

12.8 A SEPM se reserva o direito de inspecionar os itens fornecidos e, se necessário, recusar total ou parcialmente os bens, exigindo substituição.

12.9 Todas as despesas relativas ao fornecimento, como embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, são de responsabilidade da contratada.

12.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas próprias custas, qualquer produto ou serviço que apresente vícios, defeitos ou não esteja conforme as especificações.

12.11 A CONTRATADA também é responsável por todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à execução do contrato, incluindo o pagamento de eventuais multas impostas por autoridades competentes

12.12 Os produtos fornecidos devem ser de alta qualidade e atender às finalidades esperadas, conforme o Código de Defesa do Consumidor, durante toda a vigência do contrato e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

12.13 Os materiais devem ser entregues nos locais indicados pela SEPM, em perfeitas condições de uso, sendo obrigatória a emissão de comprovante de recebimento pela SEPM.

12.14 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano causado ao patrimônio da SEPM ou a terceiros por ações ou omissões de seus funcionários. A contratada deve reparar imediatamente os danos, assumindo integralmente os custos, sem transferir essa responsabilidade para a SEPM.

12.15 A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que justificaram sua contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento das condições propostas.

12.16 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

15.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

15.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao Centro de Esterilização do HCPM, localizada na Rua Estácio de Sá, nº 20, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do fornecedor responsável pelo envio.

8.10.A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.10.3 A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o contratante.

8.10.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo contratante.

8.10.5 A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o fornecedor, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

8.10.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

8.10.7 Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19– DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não será permitida a subcontratação.

20– DA NATUREZA DOS BENS:

20.1 Os produtos em questão classificam-se como **bens comuns** nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O valor estimado da contratação é R\$ 35.883,10 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos) de acordo com Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (118073111), os custos unitários estão detalhados no Mapa de Preços SIGA (118071908).

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo.

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

24.1 Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

24.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

24.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

24.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

24.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

24.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

24.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

24.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

24.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Considerando o objeto deste Termo: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998 e suas alterações.

24.1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2 Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

24.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

24.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

24.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

24.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

24.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

24.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

24.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

24.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação,

expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

24.2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

24.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

24.3 Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

24.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

24.3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

25 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 De acordo com a CI SEPM/DSO Nº672 (103919770) a família de logística responsável por receber as demandas do Serviço Veterinário da SEPM era a Diretoria de Abastecimento (DAbast). Assim, conforme index 103047741, foi solicitado à referida Diretoria o fornecimento das seguintes informações relativas ao presente processo.

- ID do Plano de Contratação Anual (PCA) no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): 42498600000171-0-000054/2025
- Data de publicação do PCA no PNCP: 02/08/2024
- ID dos itens no PCA-RJ: 3333, 3443, 3477 e 3480 a 3486 (sequenciais)

25.2 No atual momento, no **Exercício Financeiro de 2026**, há disponibilidade orçamentária para propiciar execução da referida despesa conforme detalhamento apresentado abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DETALHAMENTO DOTACIONAL	
Unidades Orçamentárias:	51010 – Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM e/ou 03610 - Fundo Especial do Tribunal de Justiça
Programas de Trabalho:	06.122.0002.2016 (L2) - Mnt das Atividades Op. / Adm e/ou 06.181.0478.4830 (L4) - Ações estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar e/ou 02.061.0141.2004 (L2) - Op. do Poder Judiciário
Fontes de Recursos:	1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 FISED e/ou 1.501.120 - Ressarcimento de Pessoal e/ou 1.760.232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos
Objeto:	Aquisição de medicamentos veterinários
Natureza de Despesa:	33.90.30.07 - Medicamentos em Geral
Código da Região:	3300000 - Estado
Valor Orçamentário:	R\$ 35.883,10

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

26.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto ao Centro de Medicina Veterinária da SEPM, situado na Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, (21) 97184-4390

PATRÍCIA NUÑEZ BASTOS DE SOUZA - TEN CEL PM VET
Coordenadora do Centro de Medicina Veterinária ID: 24647454

FLÁVIO AUGUSTO SOARES GRAÇA - TEN CEL PM VET
Sub Coordenador do Centro de Medicina Veterinária ID: 24432768

HECTOR SOARES CUNHA

1º SGT PM RG 76438

ID: 25212114-1

BERNARDO DIAS DA COSTA - TEN CEL PM DENT

RG 76.874 - Id Funcional: 24485578

Coordenador de Licitações (DSS/2)

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Dias da Costa, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 25/02/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Nunes Bastos de Souza, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 25/02/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Augusto Soares Graça, Tenente Coronel**, em 25/02/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hector Soares Cunha, Primeiro Sargento**, em 25/02/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125241349** e o código CRC **74D20DE0**.

Referência: Processo nº SEI-350010/013401/2025

SEI nº 125241349

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772